



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376415

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014514-19.2024.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante UNIMED DE SÃO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, é apelada EDNA MANTEZI WEISSMANN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), VITOR FREDERICO KÜMPEL E ENIO ZULIANI.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MAURICIO VELHO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 16351

APELAÇÃO Nº 1014514-19.2024.8.26.0577

**APELANTE(S): UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO**

APELADO(A/S): EDNA MANTEZI WEISSMANN

RELATOR(A): MAURÍCIO VELHO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

JUIZ(A) SENTENCIANTE: DR.(ª) ALESSANDRO DE SOUZA LIMA (F)

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

I. CASO EM EXAME

Ação ajuizada visando o custeio integral de tratamento médico domiciliar (“home care”), terapias, consultas, medicamentos e insumos, conforme prescrição médica. A sentença de primeira instância julgou procedente o pedido, obrigando a ré a custear o tratamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em determinar se houve cerceamento de defesa pela não realização de prova pericial para se verificar a necessidade do tratamento domiciliar na modalidade prescrita.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O recurso da requerida merece prosperar, pois restou controvertida a necessidade do tratamento domiciliar, não sendo questão exclusivamente de direito, o que impunha a realização da prova pericial pleiteada.

Evidente o cerceamento de defesa, uma vez que a inversão do ônus probatório ocorreu em desfavor da recorrente, sem que lhe fosse oportunizada a possibilidade de produção da prova.

IV. DISPOSITIVO

Sentença anulada. Retorno dos autos à Vara de origem para produção de prova pericial. Recurso provido.

JURISPRUDÊNCIA CITADA:

TJSP, Apelação Cível 4004791-92.2013.8.26.0161, Rel. Fábio Quadros, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 05/03/2020.
TJSP, Apelação Cível 1030165-09.2019.8.26.0564, Rel. Maria de Lourdes Lopez Gil, 7ª Câmara de Direito Privado, j. 27/04/2021.

TJSP, Apelação Cível 1001268-86.2021.8.26.0309, Rel. Marcia Dalla Déa Barone, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 16/05/2022.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença de fls. 273/282, cujo relatório se adota, que julgou nos seguintes termos a ação ajuizada por **Edna Mantezi Weissman** contra **Unimed de São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico**:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com a obrigação da ré de custear integralmente o tratamento médico da autora, consistente em serviço de home care, terapias e consultas, além dos medicamentos e insumos, tudo conforme prescrição médica, a seguir descritos:

- *Enfermagem 24 horas por dia, por apresentar tetraparesia e ser dependente total para as atividades diárias, necessitando de ventilação invasiva 24 horas por dia, assepsia contínua e higiene para evitar infecções que podem determinar o retorno ao hospital;*
- *Fisioterapia motora e respiratória diária, de extrema importância para a remoção de secreções pulmonares;*
- *Fonoaudiologia diária para estímulo contínuo proprioceptivo e fonatória e controle de disfagia;*
- *Dieta hipercalórica e hiperprotéica 1,0 litro acrescida de modulo proteico fresubinponder power 14 gramas ao dia;*
- *Insumos de alimentação: frascos balão 300 ml (1Xdia), equipo para sonda GTT (1Xdia).*
- *Terapia ocupacional diária para treino de estímulo manual e adequação de atividades de estímulo cognitivo;*
- *Visitas médicas semanais para avaliação do estado clínico da paciente;*
- *Cadeira de banho reclinável com apoio cervical, monitor cardíaco, aparelho para aferição de pressão arterial, estetoscópio, oxímetro digital;*

- Poltrona de assento para conforto do paciente;
- Aspirador elétrico de secreções;
- Aspirador elétrico reserva (backup) com bateria recarregável para emergências e situações de queda de energia elétrica;
- Respirador Astral 150 em uso contínuo – 24 horas – em função de insuficiência ventilatória restritiva, a paciente apresente capacidade vital reduzida e necessita ventilação com aparelho volumétrico na modalidade suporte de vida.
- Respirador Stellar 150 como equipamento de reserva de emergência para rápida substituição do aspirador Astral 150 em caso de pane do equipamento fundamental ou falhas no funcionamento que impeçam a correta e fundamental ventilação;
- Cough assist machine com potência eficiente para remoção de secreções e expansibilidade pulmonar;
- Troca semanal de circuitos ventilatórios, filtros e demais insumos necessários para a correta higiene dos equipamentos de respiração invasiva a fim de garantir a manutenção da integridade física da paciente;
- Medicamentos necessários para o tratamento da doença e sintomas: TUDCA 500 MG – duas doses por dia -, PHENYL BUTIRATO DE SÓDIO 3000MG (três mil miligramas por dia), L-SERINA 5 gramas – 2 doses por dia -, Coenzima Q10 200 Mg – duas doses por dia -, RIBOFLAVINA 200mg – duas doses por dia;
- Insumos de higiene, uso diário de fraldas e absorventes tamanho adulto (m) 6 unidades ao dia, gazes não-aderentes, sabonete líquido hipoalergênico, pano perfex antibacteriano, enxaguante bucal infantil sem álcool, lenço umedecido e seringa 60 ml.
- Rastreador ocular TOBII EYE TRACKER 4C ou 5 para Comunicação Assistiva da paciente;
- Injeção de toxina botulínica nas glândulas salivares guiada por ultrassom;
- Medicamentos necessários para tratamento da doença e sintomas: Lactosil comprimido 10.000 fcc 2Xdia, colírio Atropina 1% duas gotas 3Xdia, Óleo Canabidiol Full Spectrum 600mg por ml – 5 gotas 3Xdia, Pregabalina 75mg 1Xdia, Amytril 25mg 1Xdia, Euthirox 50mg 1Xdia, colírio Hyabak 0,15% duas gotas 2Xdia.

Apela a requerida. Preliminarmente, impugna o valor atribuído à causa e aponta cerceamento de defesa, uma vez não foi deferida a produção de prova pericial. No mérito, afirma que inexistem elementos técnicos que justifiquem o fornecimento de atendimento na modalidade “home care”, para o qual, ademais, não há obrigatoriedade cobertura, seja legal, seja contratual. Questiona a condenação ao fornecimento de equipamentos, insumos e medicamentos de uso domiciliar e sem registro na Anvisa.

Recurso tempestivo, preparado e respondido (fls. 391/401).

É o relatório.

II – VOTO.

O recurso merece prosperar.

Com a devida vênia ao entendimento do MM. Juízo “a quo”, uma vez que restou controvertida a necessidade do tratamento domiciliar da forma como prescrita, não se tratando de questão exclusivamente de direito, impunha-se a realização da prova pericial pleiteada pela requerida, ressaltando-se, inclusive, que houve a inversão do ônus probatório em desfavor da recorrente, sem que lhe fosse oportunizada a prova.

Evidente, portanto, o cerceamento de defesa. Nesse sentido:

ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Plano de saúde. Home care. Sentença de procedência parcial. Recursos de ambas as partes. Ré alegando que os serviços que se mostraram necessários foram prestados sempre que foram encaminhados os pedidos médicos, inexistindo razão para tal insurgência, devendo a família arcar com a sua parte em relação ao autor. O autor alegando, preliminarmente, cerceamento de defesa, pleiteando a nulidade da sentença e consequente remessa dos autos à primeira Instância para que o Imesc possa realizar a perícia correta. No mérito, pleiteia que seja implementado o home care integral, bem como medicação, alimentação que recebe via gastro, além de atendimento médico, fonoterapia, fisioterapia diária, bem como a condenação da ré na totalidade dos honorários advocatícios. Preliminar que

merece acolhimento. Necessidade de realização de perícia. Obrigação da ré e do autor que devem ficar bem definidas sob pena de desvirtuamento do sistema de Home Care, devendo ser levada em consideração que há obrigações que devem ser desempenhadas por cuidadores ou familiares do beneficiário e obrigações que só podem ser desempenhadas pelo serviço oferecido pela ré, não se podendo aí alegar exclusão contratual. Situação que reclama dilação probatória para que se possa avaliar atualmente, a real necessidade do quanto pleiteado, tendo em vista que a perícia outrora feita, não foi satisfatória. Preliminar que fica acolhida. Sentença anulada. Retorno dos autos à Vara de origem para as cautelas que se fazem necessárias, principalmente produção de prova pericial pelo IMESC, observando-se que tal deve ser realizado no local em que está o autor, tendo em vista a evidente impossibilidade de locomoção. Preliminar acolhida. Recurso do autor parcialmente provido, restando prejudicado o da ré. (TJSP; Apelação Cível 4004791-92.2013.8.26.0161; Relator (a): Fábio Quadros; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/03/2020; Data de Registro: 10/03/2020)

Apelação Cível. Plano de Saúde. Ação de Obrigação de Fazer. Juízo 'a quo' que julgou antecipadamente o mérito quando havia necessidade de produção de prova pericial médica. Autora em tratamento na modalidade 'home care'. Recusa da operadora fundada no argumento de ser caso de a atenção básica ao paciente ser dispensada por cuidador/familiar. Necessidade de averiguar a real extensão dos cuidados devidos à paciente em atendimento domiciliar. Cerceamento de defesa configurado. Sentença anulada. Recurso provido. (Apelação Cível 1030165-09.2019.8.26.0564; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; j. 27/04/2021)

Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada – Sentença de improcedência – Plano de saúde – Negativa de cobertura de tratamento "home care" – Cerceamento de defesa caracterizado – Partes que controvertem a respeito dos serviços de saúde necessários ao atendimento do autor – Questão a ser sanada mediante prova pericial – Dilação probatória de

rigor – Sentença anulada – Recurso prejudicado. (TJSP; Apelação Cível 1001268-86.2021.8.26.0309; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2022; Data de Registro: 16/05/2022)

Necessário, portanto, que se afaste a decisão de mérito e seja proferida decisão saneadora a fim de se oportunizar à operadora a produção de prova técnica que esclareça as questões técnicas que permeiam a lide.

Por tais fundamentos, é de se acolher a preliminar de cerceamento de defesa arguída.

III – DECISÃO.

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a prejudicial de cerceamento de defesa e **ANULA-SE** a r. sentença proferida, determinando-se a produção da prova técnica pleiteada pela ré.

Por derradeiro, considerando-se a existência de precedentes das Cortes Superiores que vêm apontando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados, a fim de se evitar eventuais embargos de declaração apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão no acórdão, ainda que examinados implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais suscitados pelas partes.

MAURÍCIO VELHO

Relator